



PARECER ÚNICO Nº 432369/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01626/2006/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda	CNPJ: 06.980.064/0109-00
EMPREENDIMENTO: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda	CNPJ: 06.980.064/0109-00
MUNICÍPIO(S): UBERLÂNDIA	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 18º 53' 27,1"	LONG/X 48º 15' 17,6"
--	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2 **SUB-BACIA:** RIO UBERABINHA

CÓDIGO: **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):** **CLASSE**
F-02-06-2 BASE DE ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO:**
NÁZARA MARIA NAVES SILVA 43.348/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 2053/2015 **DATA:** 23/04/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS - Analista Ambiental	1375986-5	
LETICIA GONÇALVES DOS REIS – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1364286-3	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	



1. Introdução

A Revalidação da Licença de Operação solicitada pelo empreendimento NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA refere-se à atividade de “base de armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP”.

A Licença de Operação Corretiva do empreendimento, certificado de LOC nº 169/2009, foi concedida em 10/07/2009 na 57º Reunião Ordinária da URC COPAM TM/AP.

O processo para a obtenção da Revalidação da Licença de Operação teve início em 12/01/2015, por meio da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) de nº 0022755/2015. Em 17/03/2015, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOBI. O empreendimento é classificado, conforme DN 74/04, no código F-02-06-2 e enquadrado como classe 03.

Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 23/04/2015, conforme relatório de nº 2053/15, anexado aos autos.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado no perímetro urbano do município de Uberlândia – MG, na Avenida Floriano Peixoto, Nº 4200, bairro Custódio Pereira.



Local do empreendimento – Google Earth 2015



A empresa possui uma estrutura construída de 870 m² em uma área de 1.713,42 m², abrangendo escritórios, almoxarifado, refeitório, pátio para armazenagem e circulação de veículos.

A atividade desenvolvida é o armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), envasado em botijões, cada qual com capacidade total de armazenagem de 60,48 m³ de gás. Os recipientes de gás ficam armazenados em local aberto, sem cobertura, com afastamentos entre as pilhas e as demais construções.

O GLP armazenado pela Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda é engarrafado pela empresa Supergasbrás Energia Ltda, localizada à Av. Licélio Pinheiro de Paula, nº 100, Bairro Distrito Industrial, neste mesmo município. Esta empresa possui formalizado na SUPRAM TM/AP o processo de RevLO nº 00403/199/004/2014, o qual se encontra em análise.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água fornecida pela concessionária local, DMAE Uberlândia.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessário.

5. Reserva Legal

Não pertinente, pois o empreendimento localiza-se em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Resíduos sólidos

- Impacto:**

São gerados resíduos domésticos, tais como papéis, papelões e plásticos provenientes de escritórios e eventuais resíduos de alimentos, além de botijões vazios.

- Medida Mitigadora:**

A empresa efetua a segregação do lixo doméstico por meio de coletores individuais, identificados de acordo com os tipos de resíduos produzidos na unidade, encaminhando para a coleta pública municipal.

Os botijões identificados com algum tipo de defeito são destinados pela Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda a empresas especializadas para prestar o serviço de requalificação.



6.2 Efluentes líquidos

- **Impacto:**

O principal efluente líquido é o esgoto sanitário gerado pelos 17 funcionários da empresa. Na área construída e impermeabilizada há geração de águas pluviais.

- **Medida Mitigadora:**

Tanto o esgoto doméstico quanto as águas pluviais são destinados às respectivas redes coletoras municipais.

6.3 Ruídos

- **Impacto:**

Os ruídos são gerados nas atividades de carga e descarga dos recipientes de gás e no funcionamento do escritório, do almoxarifado e do refeitório.

- **Medida Mitigadora:**

A empresa realiza acompanhamento dos níveis de ruídos produzidos em todos os setores do empreendimento, em conformidade com o estabelecido no PPRA da unidade.

A localização do empreendimento entre a Rodovia BR 050 e a Avenida Floriano Peixoto, onde há grande fluxo de veículos, interfere diretamente nos níveis de ruídos do pátio de armazenagem.

7. Compensações

Não aplicáveis à atividade objeto deste parecer, por não haver análise de EIA/RIMA.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1 Cumprimento das Condicionantes de LOC

1	Implantar sistema de coleta seletiva para os resíduos sólidos gerados no empreendimento.	60 dias
---	--	---------

Foi apresentada na SUPRAM TMAP, conforme protocolo R270332/2009.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante cumprida

2	Apresentar AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros	Anualmente
---	---	------------



Foi apresentada na SUPRAM TMAP, em 19/02/2015, conforme protocolo R0220607/2015, cópia do AVCB emitido para o empreendimento com validade até 21/12/2014. Também foi apresentado novo AVCB com validade até 28/12/2019.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante cumprida fora do prazo

3	Apresentar contrato de inclusão ao PREMENDE (DMAE – Prefeitura Municipal de Uberlândia), caso pretenda utilizar o lavador existente no empreendimento	Durante a vigência da licença
----------	---	--------------------------------------

O empreendimento não realiza lavagem de caminhões no empreendimento. Portanto, não se enquadra na exigência do programa PREMEND do DMAE de Uberlândia.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante cumprida

4	Executar Programa de Automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença
----------	---	--------------------------------------

RUÍDOS:

Foi apresentada na SUPRAM TMAP, em 24/02/2015, conforme protocolos R0240707/2015, R0240871/2015, R0240901/2015, R0241036/2015 e R0240913/2015, cópias das avaliações de ruídos realizadas no empreendimento em conformidade ao PPRA. Também foi apresentada a avaliação para o ano de 2015, conforme protocolo R0241081/2015. Ambas estão dentro dos limites permitidos.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante cumprida fora do prazo

RESÍDUOS SÓLIDOS:

Foi apresentada na SUPRAM TMAP em 24/02/2015, conforme protocolos R0240316/2015, R0240421/2015, R0240391/2015, R0240496/2015 e R0240586/2015, cópia das planilhas de destinação dos botijões encaminhados à requalificação.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante cumprida fora do prazo

EFLUENTES ATMOSFÉRICOS:

O empreendimento não possui na unidade veículos movidos a diesel.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante cumprida



8.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Por se tratar de uma atividade de armazenamento de GLP em botijão, as medidas de controle ambiental adotadas no empreendimento são consideradas suficientes e satisfatórias.

A destinação dos resíduos sólidos é considerada correta; os efluentes líquidos são direcionados à rede pública do Município, que possui ETE, o que também é considerado correto; e a avaliação de ruídos apresentada demonstra estar dentro dos parâmetros estabelecidos.

Na questão da segurança, o empreendimento demonstrou estar com o AVCB emitido e em validade durante a vigência da licença.

Portanto, avaliamos positivamente os sistemas de controle aplicados ao empreendimento.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Ressalte-se que o empreendimento foi autuado em 12/05/2015, por meio do Auto de Infração nº 023603/2015, em decorrência do descumprimento das condicionantes de nº 02 e 04, estabelecidas quando do deferimento da Licença de Operação Corretiva nº 169.

Em relação ao prazo de vigência da Licença, cumpre mencionar o teor do §1º do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, o qual estabelece que:

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos. (grifo nosso)

Assim, considerando que o empreendimento não possuía autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade quando da formalização do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o mesmo faz jus ao benefício constante no artigo supracitado da DN COPAM nº 17/1996, o qual se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 (seis) anos.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o DEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA para a atividade de “BASE DE ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP”, no município de UBERLÂNDIA/MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam TMAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico da NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendedor: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Empreendimento: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 06.980.064/0109-00

Município: UBERLÂNDIA

Atividade(s): BASE DE ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

Código(s) DN 74/04: F-02-06-2

Processo: 01626/2006/002/2015

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendedor: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Empreendimento: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 06.980.064/0109-00

Município: UBERLÂNDIA

Atividade(s): BASE DE ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

Código(s) DN 74/04: F-02-06-2

Processo: 01626/2006/002/2015

Validade: 08 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1- Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área da empresa	dB (A).	<u>ANUALMENTE</u>

Enviar ANUALMENTE à SUPRAM-TMAP relatório contendo os resultados das medições efetuadas. Neste, deverá estar contida a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e da Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser elaborado com fundamento em análises de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011; e deve conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2. Resíduos Sólidos

Enviar ANUALMENTE à SUPRAM-TMAP os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como resíduos perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico

Empreendedor: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Empreendimento: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 06.980.064/0109-00

Município: UBERLÂNDIA

Atividade(s): BASE DE ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

Código(s) DN 74/04: F-02-06-2

Processo: 01626/2006/002/2015

Validade: 08 anos



Foto 01. Armazenagem e área administrativa



Foto 02. Área administrativa e estacionamento



Foto 03. Área de armazenagem